



**UNDIME**

União Nacional dos Dirigentes  
Municipais de Educação

# Qualidade da Educação


## Plano Nacional de Educação

### PL 8035/2010

Profª Cleuza Rodrigues Repulho  
Dirigente Municipal de Educação de São Bernardo do Campo/ SP  
Presidenta da Undime


## Projeto de Lei 8035/ 2010

---

- ▶ A Undime no debate do PL 8035/ 2010 vem seguindo os seguintes princípios:
  - ▶ análise das metas e estratégias com base nas deliberações da Conae (março/ 2010);
  - ▶ construção coletiva das emendas no âmbito da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, a qual a Undime integra há dez anos.
- 
- 

# Projeto de Lei 8035/ 2010

---

- ▶ Objetivos de nossa mobilização:
  - ▶ Fortalecer o PL.
  - ▶ Corrigir eventuais limitações do PL.
  - ▶ Criar ferramentas efetivas para a viabilização de novos recursos financeiros, necessários para a implementação do PNE.
  - ▶ Tornar as políticas educacionais mais participativas.
- 
- 

# Projeto de Lei 8035/ 2010

---

## ▶ **Críticas:**

- ▶ limitações de financiamento que inviabilizam o cumprimento das metas;
  - ▶ ausência de metas intermediárias que permitiriam um monitoramento mais eficaz do plano;
  - ▶ necessidade de pactuar as responsabilidades entre os entes federados;
  - ▶ ausência de diagnóstico e projeções. Diante disso, tomamos as pesquisas do IBGE, os censos oficiais, os estudos do Inep e do Ipea, e as deliberações da Conae, como base para nossas emendas.
-

# Propostas de emendas ao PL 8035/2010

## Regime de colaboração

---

- ▶ Art. 7º A consecução das metas do PNE - 2011/2020 e a implementação das suas respectivas estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **tomando como parâmetro a capacidade financeira de cada ente federado e as responsabilidades da União previstas no artigo 211 da Constituição Federal.**
- ▶ A emenda procura estabelecer que os encargos financeiros decorrentes do PNE devem ser assumidos de forma proporcional à capacidade financeira de cada unidade da federação.

# Propostas de emendas ao PL 8035/2010

## Regime de colaboração


---

- ▶ §4º (Art. 7º). Lei federal específica, a ser aprovada no prazo de dois anos contados da aprovação desta Lei, regulamentará a forma de apuração da capacidade financeira dos entes federados e estabelecerá os devidos mecanismos de colaboração técnica e financeira entre os mesmos, conforme previsto no *caput* deste artigo.
- ▶ A emenda garante a efetiva regulamentação do regime de colaboração. Para tanto, será necessário normatizar a forma de participação de cada ente federado, considerando a devida distribuição de missões e tarefas técnicas entre eles. Obrigatoriamente, por um princípio de justiça tributária e fiscal, essa distribuição de responsabilidades, missões e tarefas deve ser proporcional à capacidade de arrecadação.

# Propostas de emendas ao PL 8035/2010

## Regime de colaboração

---

- ▶ §5º A Lei Federal específica, que regulamentará o regime de colaboração de que trata o *caput* deste artigo, disporá sobre a forma de apuração da participação devida pelos entes federados na realização da meta de ampliação progressiva do investimento público direto em educação pública em relação ao PIB.
  - ▶ A EC nº 59, de 2009, atribui ao PNE o objetivo precípua de “articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração”, inclusive quanto ao “estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do PIB”.
  - ▶ Tomando em conta que a todos os entes federados (Municípios, Estados, DF e União) cabe aportar recursos para o financiamento das políticas educacionais, o cumprimento da Meta de aplicação de recursos públicos em relação ao PIB ficará com responsabilidades indefinidas caso não seja esta estabelecida em legislação específica complementar ao PNE.
- 
- 

# Propostas de emendas ao PL 8035/2010

## Regime de colaboração

---


- ▶ 7.3) Associar a prestação de assistência técnica e financeira da União, prevista no Art. 211 da Constituição Federal de 1988, à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional.
- ▶ A emenda complementa a estratégia, atribuindo à União a responsabilidade de associar ajuda técnica e financeira a condições pactuadas entre os entes federados.



# Propostas de emendas ao PL 8035/2010

## Transporte escolar

---

- ▶ 7.5) Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação integral da frota de veículos e financiamento compartilhado da atividade, sendo que a participação da União nos custos de investimento e manutenção do serviço deve corresponder a 30% até o quinto ano de vigência desta Lei e 40% até o último ano de vigência desta ~~Lei de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.~~
  - ▶ O custeio do transporte escolar (campo/ campo) é um “nó que precisa ser desatado” no novo PNE, pois a União contribui com, aproximadamente ,15% deste custo e ele se tornou a segunda maior despesa das redes municipais de ensino.
  - ▶ O outro problema é que os municípios transportam alunos estaduais e recebem menos do que gastam com esse serviço. Quando recebem.
  - ▶ A emenda propõe a divisão das responsabilidades do custeio do transporte.
- 
- 

# Propostas de emendas ao PL 8035/2010

## Financiamento da educação

- ▶ Meta 20) Ampliar progressivamente o investimento público **direto** em educação pública de forma a **até** atingir, no mínimo, ~~o patamar de~~ 7% do PIB ~~do país~~ em até quatro anos após a vigência desta Lei e, no mínimo, 10% do PIB até o último ano de vigência desta Lei, sendo que 80% dos investimentos públicos em educação devem ser revertidos para a educação básica e 20% para o ensino superior.

	Investimento público direto % PIB 2009	Investimento público % PIB 2009
União	~1,0	~1,2
Estados	~2,2	~2,4
Municípios	~1,8	~2,2
	~5,0	~5,7

De 2000 a 2009, o esforço de investimento em educação pelo percentual do PIB variou positivamente em ~0,43% para os municípios, ~0,40% para os estados e apenas ~0,23% para a União.

Fonte: DEED/ Inep/ MEC

- ▶ A timidez da meta de investimentos públicos em educação pública é a maior deficiência do PL 8035/ 2010. Definitivamente, o percentual proposto não garante a realização das metas apresentadas.
- ▶ Segundo o MEC, em 2009, o Brasil aplicou 5% do PIB em investimentos públicos diretos nas políticas públicas educacionais.
- ▶ Segundo a redação original desta meta, a idéia é apenas crescer 2% do PIB em 10 anos, o que é uma progressão excessivamente tímida perante as necessidades educacionais brasileiras.
- ▶ A emenda apresenta a redação aprovada pela Conae, com pequena e necessária adaptação aos prazos do PNE. Cabe destacar que a presidenta Dilma Rousseff prometeu em campanha um investimento público na ordem de 7% do PIB em educação pública até 2014. Desse modo, a emenda é mais modesta do que a própria promessa da presidenta do Brasil.
- ▶ Para melhor direcionar os recursos, aqui se propõe também uma definição de porcentagem entre a educação básica e o ensino superior, conforme deliberações da Conae.

# Propostas de emendas ao PL 8035/2010

## Financiamento da educação

---

- ▶ 20.1) A União enviará ao Congresso Nacional, no prazo de seis meses após a aprovação desta Lei, Proposta de Emenda à Constituição que eleve progressivamente a vinculação de impostos e transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em ritmo e percentual compatíveis com o cumprimento da Meta 20, garantindo-se ~~garantir~~ fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública.
- ▶ O sucesso do PNE depende do necessário comprometimento do Executivo Federal no envio de uma PEC que viabilize uma elevação do percentual de recursos vinculados à educação, em proporção e escala que permita alcançar a meta de financiamento pública à educação pública.

# Propostas de emendas ao PL 8035/2010

## Financiamento da educação


---

- ▶ 20.3) Destinar 50% dos valores financeiros que compõem o Fundo Social advindos da exploração da camada pré-sal para a educação, sendo que 30% devem ficar com a União, para o desenvolvimento de programas relativos ao ensino superior e profissionalizante e 70% devem ser transferidos a estados, Distrito Federal e municípios, para o desenvolvimento de programas de educação básica por meio de uma política de transferências equivalente ao salário educação. ~~Destinar recursos do Fundo Social ao desenvolvimento do ensino.~~
- ▶ A Conae, de acordo com proposta da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, consensuada e absorvida pelo movimento estudantil, a CNTE e a Undime, aprovou esta proposta que é mais precisa e efetiva que a estratégia original do projeto do Executivo Federal, por determinar os percentuais.
- ▶ A vinculação de parte dos recursos do denominado Fundo Social é fundamental para cumprir a meta 20.

# Propostas de emendas ao PL 8035/2010

## Financiamento da educação

---

- ▶ 20.7) Destinar cinquenta por cento (50%) dos créditos advindos do pagamento de royalties decorrentes de atividades de produção energética (extração, tratamento, armazenagem e refinamento de hidrocarbonetos) à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).
  - ▶ O sucesso do PNE depende de medidas que viabilizem uma diversificação de recursos vinculados à educação, em uma escala que permita alcançar a meta de investimentos públicos em educação pública.
  - ▶ Vale reforçar que esta foi a deliberação da Conae, processo de participação social que deve servir de subsídio para a elaboração da proposta de PNE.
- 
- 

# Propostas de emendas ao PL 8035/2010

## Financiamento da educação

---

- ▶ 20.12) A partir da aprovação desta Lei, excluir as despesas com aposentadorias e pensões do cálculo do cumprimento da vinculação mínima de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, garantindo-se a paridade entre aposentados/as e ativos/as e mantendo-se a gestão e o pagamento das aposentadorias e pensões nos orçamentos dos órgãos gestores dos respectivos sistemas de ensino.
- ▶ Apesar de vedada pela legislação em vigor e pelas normas de contabilidade pública, a inclusão das despesas com aposentadorias e pensões nos cálculos das despesas mínimas obrigatórias com manutenção e desenvolvimento do ensino segue como uma prática em muitos sistemas de ensino, o que, na prática, implica na redução dos recursos disponíveis para a manutenção e qualificação das respectivas redes.
- ▶ Por esse motivo, a ampliação dos recursos educacionais e o fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados passa necessariamente pela exclusão dessas despesas do gasto educacional.
- ▶ A emenda tem esse objetivo, ao mesmo tempo que busca estabelecer garantias de que aposentados e pensionistas não sofrerão com essa alteração de ordem estritamente contábil.

▶

# Propostas de emendas ao PL 8035/2010

## Financiamento da educação

---

- ▶ 20.12) A partir da aprovação desta Lei, excluir as despesas com aposentadorias e pensões do cálculo do cumprimento da vinculação mínima de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, garantindo-se a paridade entre aposentados/as e ativos/as e mantendo-se a gestão e o pagamento das aposentadorias e pensões nos orçamentos dos órgãos gestores dos respectivos sistemas de ensino.
- ▶ Apesar de vedada pela legislação em vigor e pelas normas de contabilidade pública, a inclusão das despesas com aposentadorias e pensões nos cálculos das despesas mínimas obrigatórias com manutenção e desenvolvimento do ensino segue como uma prática em muitos sistemas de ensino, o que, na prática, implica na redução dos recursos disponíveis para a manutenção e qualificação das respectivas redes.
- ▶ Por esse motivo, a ampliação dos recursos educacionais e o fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados passa necessariamente pela exclusão dessas despesas do gasto educacional.
- ▶ A emenda tem esse objetivo, ao mesmo tempo que busca estabelecer garantias de que aposentados e pensionistas não sofrerão com essa alteração de ordem estritamente contábil.



# Propostas de emendas ao PL 8035/2010

## Financiamento da educação

---

- ▶ 20.13) Para colaborar no cumprimento das metas e estratégias deste PNE, no prazo de dois anos contados da aprovação desta Lei, deverá ser criado o Fundo de Investimento na Infra-Estrutura e Transporte Escolar da Educação Básica Pública, gerido pelo Ministério da Educação na forma de um mecanismo de transferências diretas a estados e municípios que priorize os fundos estaduais do Fundeb que apresentem menor custo-aluno/ano. Este novo Fundo deverá ser composto pela destinação de 5% do lucro líquido das empresas estatais federais e seu montante deverá ser adicional a todas as transferências obrigatórias e voluntárias empreendidas pela União, configurando-se em um recurso efetivamente novo e promotor de equidade em termos de oferta de insumos educacionais.
- ▶ A infra-estrutura e o sistema de transporte escolar estão marcadamente sucateadas. É preciso estabelecer estratégias de melhoria das condições de ensino e aprendizagem nas escolas públicas brasileiras, que muitas vezes apresentam condições indignas.
- ▶ Segundo o “Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão”, apenas em 2003, o lucro líquido das empresas estatais somaram R\$ 19,2 bilhões.
- ▶ Portanto, como alternativa para o financiamento de condições dignas no atendimento dos estudantes brasileiros e certo de que isso, além de se constituir em um direito, influi positivamente na aprendizagem dos alunos, propõe-se aqui a destinação de uma alíquota de 5% do lucro líquido das empresas estatais para a composição deste “Fundo de Investimento na Infra-Estrutura e Transporte Escolar da Educação Básica Pública”.
- ▶ Essa proposta foi extraída do livro “Custo Aluno-Qualidade Inicial: rumo à educação pública de qualidade no Brasil” produzido em 2007 pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação e sistematizado por Denise Carreira e José Marcelino Rezendo Pinto. Vale dizer que a atualização desse estudo foi incorporada pelo Conselho Nacional de Educação por meio do Parecer 8/2010.



# Propostas de emendas ao PL 8035/2010

## Financiamento da Educação – Controle social


---

- ▶ 20.9) No prazo de um ano contado da aprovação deste Plano, tornar públicas e transparentes, em tempo real e em seção específica do portal eletrônico do órgão gestor da educação nos respectivos sistemas de ensino, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira de cada unidade gestora dos recursos vinculados à função educação e à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como toda a receita vinculada auferida, respeitadas as disposições específicas da Lei Complementar n° 131, de 2009.
- ▶ O tema da transparência na gestão dos recursos educacionais ocupou um amplo espaço nas discussões e deliberações da Conae, no entanto, a proposta de novo PNE praticamente nada determina sobre o assunto.
- ▶ A publicização em tempo real da execução orçamentária e financeira de cada unidade gestora dos recursos educacionais e da receita vinculada auferida é plenamente factível, estando ainda conectada ao dever de transparência recentemente estipulado na Lei Complementar n° 131, de 2009.
- ▶ Além disso, a meta de ampliação do gasto educacional (Meta 20) precisa vir acompanhada de estratégias de fortalecimento dos mecanismos de acompanhamento e controle social, assegurando-se a aplicação dos novos recursos nas finalidades legais.

# Propostas de emendas ao PL 8035/2010

## Financiamento da Educação – Controle social

---

- ▶ 20.10) Implantar, no prazo de dois anos após a aprovação deste Plano, em regime de colaboração e com a participação dos respectivos Tribunais de Contas, programas articulados e permanentes de formação de membros dos Conselhos do Fundeb e de Educação, abertos à comunidade, com o objetivo de qualificar sua atuação no acompanhamento, avaliação e controle social dos recursos vinculados à educação e ao ensino.
  - ▶ A meta de ampliação do gasto educacional (Meta 20) precisa vir acompanhada de estratégias de fortalecimento dos mecanismos de acompanhamento e controle social que sejam capazes de assegurar a aplicação dos novos recursos nas finalidades específicas.
  - ▶ A formação dos atores responsáveis pelo controle social é ponto nodal neste desafio, sendo que a abertura dos programas de formação à comunidade visa formar novos conselheiros, possibilitando ainda o acompanhamento qualificado de tais órgãos.
- 
- 

# Propostas de emendas ao PL 8035/2010

## Financiamento da Educação – Controle social

---

- ▶ 20.11) Prover, no prazo de dois anos após a aprovação deste Plano, com a colaboração técnica e financeira da União, todos os Conselhos do Fundeb e de Educação do suporte técnico contábil e jurídico necessário ao exercício pleno e autônomo de suas atribuições no acompanhamento, avaliação e controle social dos recursos vinculados à educação e ao ensino.
- ▶ A ausência de apoio técnico contábil e jurídico nos Conselhos responsáveis pelo acompanhamento e controle social dos recursos educacionais foi discutida e apontada na Conae como uma das principais debilidades desses órgãos. Por isso, a Conferência deliberou no sentido de que seja provido este suporte.
- ▶ Há que se ter em conta que os conselheiros responsáveis por tal acompanhamento em regra não possuem formação técnica específica. A ausência de uma estrutura técnica de apoio, nesse contexto, inviabiliza o próprio trabalho do Conselho, que muitas vezes tem como única alternativa para o esclarecimento de dúvidas e o encaminhamento de questões os próprios órgãos fiscalizados, o que esvazia sua autonomia enquanto instância de controle.
- ▶ A meta de ampliação dos recursos em relação ao PIB (Meta 20) precisa vir acompanhada de estratégias de acompanhamento e controle social equivalentes.

# Propostas de emendas ao PL 8035/2010

## Financiamento da Educação – Controle social

---

- ▶ 20.11) Prover, no prazo de dois anos após a aprovação deste Plano, com a colaboração técnica e financeira da União, todos os Conselhos do Fundeb e de Educação do suporte técnico contábil e jurídico necessário ao exercício pleno e autônomo de suas atribuições no acompanhamento, avaliação e controle social dos recursos vinculados à educação e ao ensino.
- ▶ A ausência de apoio técnico contábil e jurídico nos Conselhos responsáveis pelo acompanhamento e controle social dos recursos educacionais foi discutida e apontada na Conae como uma das principais debilidades desses órgãos. Por isso, a Conferência deliberou no sentido de que seja provido este suporte.
- ▶ Há que se ter em conta que os conselheiros responsáveis por tal acompanhamento em regra não possuem formação técnica específica. A ausência de uma estrutura técnica de apoio, nesse contexto, inviabiliza o próprio trabalho do Conselho, que muitas vezes tem como única alternativa para o esclarecimento de dúvidas e o encaminhamento de questões os próprios órgãos fiscalizados, o que esvazia sua autonomia enquanto instância de controle.
- ▶ A meta de ampliação dos recursos em relação ao PIB (Meta 20) precisa vir acompanhada de estratégias de acompanhamento e controle social equivalentes.